

GARANTINDO TRANSPARÊNCIA E UM LUGAR À MESA PARA AQUELES E AQUELAS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: RECOMENDAÇÕES PARA O HOST COUNTRY AGREEMENT PARA A COP30

O PAPEL DO BRASIL NO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA AMBIENTAL

Desde sua redemocratização, o Brasil tem desempenhado um papel fundamental em negociações internacionais sobre clima, protagonizando eventos marcantes, como a Rio+20, e moldando a agenda global de sustentabilidade. Sob a administração do Presidente Lula, o Brasil demonstrou um compromisso renovado com a democracia, exemplificado pela criação de ministérios como o Ministério dos Povos Indígenas e a Secretaria Nacional de Participação Social - instituições com o objetivo melhorar a representação das comunidades tradicionais e do público brasileiro em geral.

A transformação democrática do Brasil apresenta uma oportunidade única de se estabelecer precedentes internacionais em democracia ambiental. Ao reforçar esse compromisso, o Brasil pode liderar pelo exemplo, influenciando as negociações climáticas e estabelecendo práticas recomendadas para futuros anfitriões da Conferência das Partes (COP) da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas da ONU (UNFCCC).

Dessa forma, dadas as grandes expectativas em relação à liderança do Brasil na COP30, existem que o Brasil pode tomar para que continue sendo um ator inovador e decisivo em fóruns multilaterais - especialmente no que diz respeito ao avanço da participação daqueles que há muito tempo estão na vanguarda da luta contra as mudanças climáticas, incluindo os defensores do meio ambiente e dos direitos humanos.

Garantir a participação significativa das comunidades que se encontram na linha de frente do enfrentamento às mudanças climáticas é fundamental para alcançar os objetivos do Acordo de Paris. Este documento apresenta recomendações concretas para aumentar a participação da sociedade civil na COP30, posicionando o Brasil para restabelecer a confiança nas negociações multilaterais e tornando essa Conferência um evento marcante para a sociedade civil e os defensores do meio ambiente.

NORMAS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS

O direito de participar da governança e dos assuntos públicos é um direito humano fundamental, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 21) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (artigo 25). Esse direito está intrinsecamente ligado aos direitos de reunião e de acesso à informação, conforme reafirmado no Comentário Geral nº 25 do Comitê de Direitos Humanos. Em nível regional, o Princípio 10 da Conferência Rio+20 defende a participação pública, o acesso à informação e a justiça em questões ambientais, levando à criação e adoção por 17 países do Acordo de Escazú, inspirado na Convenção de Aarhus, que fortalece esses direitos na América Latina e no Caribe.

A participação da sociedade civil também é um pilar da governança ambiental internacional (IEG), o que é reconhecido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), saudando seu papel essencial na melhoria da qualidade, dos resultados e da legitimidade das políticas ambientais. O Acordo de Paris também obriga os Estados Partes a envolver a sociedade civil nos esforços de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os pequenos agricultores são os que mais contribuem historicamente para a conservação ambiental e a mitigação das mudanças climáticas. Seus conhecimentos tradicionais, muitas vezes deixados de lado nos processos de tomada de decisão, oferecem as melhores práticas comprovadas para adaptação e mitigação - soluções que respeitam a natureza e protegem os meios de subsistência das pessoas mais diretamente afetadas pelas mudanças climáticas.

Defender a participação significativa dos Defensores dos Direitos Humanos em temas Ambientais (EHRDs) nas negociações sobre o clima não se trata apenas de fazer valer os compromissos de direitos humanos existentes - trata-se de garantir que aqueles que têm o conhecimento e a experiência de vida para implementar soluções inovadoras e eficazes estejam na mesa de decisões.

A CONVENÇÃO QUADRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUESTÕES ENVOLVENDO PARTICIPAÇÃO

No âmbito da UNFCCC, as partes reconheceram a necessidade de fortalecer o envolvimento dos observadores, conforme destacado em um processo de consulta recente. As partes interessadas e os grupos constituintes identificaram barreiras significativas à participação, incluindo:

Desequilíbrio regional: O próprio Secretariado da UNFCCC relatou que a maioria dos observadores vem do Norte Global, limitando as perspectivas das comunidades da linha de frente.

- **Restrições financeiras:** A falta de apoio financeiro impede a participação equitativa.
- **Sistemas de cotas ineficientes:** Os sistemas atuais não garantem a representação adequada.
- **Barreiras de visto:** Obstáculos burocráticos, xenofobia e racismo impedem o acesso.
- **Falta de representação:** A sub-representação enfraquece a eficácia da participação.
- **Problemas de acessibilidade:** Acomodações insuficientes para pessoas com deficiências.

Embora a escolha de um país do Sul Global como anfitrião da COP30 seja um passo para resolver os desequilíbrios regionais, muito mais precisa ser feito. Considerando os desafios enfrentados nas três últimas COPs, o Brasil deve aproveitar o Acordo de País Anfitrião (HCA) para estabelecer padrões ambiciosos de participação inclusiva. Ao estabelecer tais padrões, o Brasil pode ter como legado um modelo exemplar de HCA para futuras COPs - e, é claro, um espaço verdadeiramente democrático para as negociações climáticas.

Este documento descreve as principais recomendações para estabelecer a COP30 como um modelo de governança climática democrática e centrada nas pessoas.

RECOMENDAÇÕES

Para garantir que a COP30 estabeleça um novo padrão de participação inclusiva, pedimos ao governo brasileiro e ao Secretariado da UNFCCC que implementem as seguintes medidas e as exibam no HCA com linguagem clara:

1. **Compromisso com padrões de direitos humanos:** Na seção de imunidades e privilégios do HCA, o Brasil deve trabalhar em estreita colaboração com o Escritório de Assuntos Jurídicos da UNFCCC para incluir compromissos sólidos em relação ao respeito e à proteção dos direitos humanos, especialmente comprometendo-se a garantir o pleno gozo dos direitos de reunião pacífica, liberdade de expressão, acesso à informação e participação significativa, com quaisquer restrições impostas alinhadas com o teste de três partes do direito internacional (necessidade, legalidade e legitimidade).
2. **Cláusulas explícitas de não-retaliação:** o Brasil deve incluir uma linguagem que proíba a vigilância, a detenção ou a retaliação contra EHRDs durante e após o evento da COP. Ainda, qualquer acordo entre o Secretariado da UNFCCC e o Brasil com relação ao formato e ao conteúdo das ações de advocacy/incidência a serem desenvolvidas por Observadores deve fazer parte do Acordo com o País Anfitrião Anfitrião e ser tornado público. Deve-se permitir, também, que essas ações ocorram de forma a respeitar o direito dos participantes à liberdade de expressão e reunião pacífica.
3. **Política de Conflito de Interesse**
 - a. Todas as partes envolvidas na negociação, elaboração ou aprovação do Acordo devem revelar quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais que possam comprometer a integridade dos procedimentos da COP ou a segurança dos participantes. Isso inclui, mas não se limita a, relações financeiras com empresas de combustíveis fósseis, indústrias extrativistas ou entidades com histórico significativo de litígios ambientais. Essas declarações de divulgação devem ser acessíveis ao público e publicadas em um formato padronizado no site da UNFCCC antes do início da COP. A não divulgação de conflitos relevantes será motivo de revisão da participação de um indivíduo em processos de organização ou de tomada de decisão relacionados à COP.
 - b. O HCA deve deixar claro que o Brasil não aceitará quaisquer pagamentos financeiros ou outras formas de patrocínio para a realização da COP30 de empresas ou órgãos cujas atividades sejam incompatíveis com a finalidade e os objetivos ambientais e de desenvolvimento sustentável da UNFCCC (Artigo 3.15). Todo patrocínio recebido, seja financeiro ou em espécie, deve ser tornado público.
4. **Privacidade:** O HCA deve garantir a segurança dos dados pessoais de todos os participantes coletados em relação ao comparecimento à COP, de acordo com seu direito à privacidade, de modo que não possam ser usados para atingir indivíduos, inclusive EHRDs. O uso de spyware contra os participantes deve ser explicitamente proibido.

5. **Segurança e aplicação da lei:** O Brasil deve fornecer medidas de segurança adequadas, garantindo que todos os policiais sejam treinados para defender padrões de direitos humanos internacional e domesticamente estabelecidos e evitar o uso excessivo da força - o que deve ser feito trabalhando em estreita colaboração com o secretariado da UNFCCC.
 - a. Instruir as autoridades policiais municipais da cidade-sede (Belém) a respeitar os direitos civis e políticos relacionados à COP30.
 - b. Alocar recursos específicos para medidas de segurança e apoio jurídico para defensores em situação de risco.
 - c. Estabeleça um protocolo de resposta rápida para ameaças contra defensores, incluindo canais de comunicação dedicados e pessoal de segurança.
 - d. Nomear observadores neutros para documentar e relatar ameaças e violações de direitos humanos relacionadas à COP.
6. **Acesso de Observadores às Negociações:** O Acordo com o País Anfitrião deve estipular requisitos mínimos adequados para a capacidade das salas, a fim de garantir que todas as negociações possam ocorrer em salas grandes o suficiente para acomodar os observadores, sem barreiras burocráticas ou logísticas que impeçam a participação.
7. **Mecanismos de prestação de contas:** O HCA deve incluir um mecanismo para receber e responder a reclamações relacionadas a violações de direitos humanos, atos de intimidação e represálias cometidos pelo anfitrião, seu pessoal e organizações e instituições afiliadas. O mecanismo previsto deve dispor sobre a divulgação pública de reclamações (com consentimento) e sua estrutura deve refletir um compromisso com o princípio de não-repetição e de responsividade, como a suspensão ou quarentena de qualquer funcionário envolvido em violações de direitos humanos e o encaminhamento a órgãos judiciais relevantes, quando apropriado.
8. **Acessibilidade:** Os locais da COP30 devem ser totalmente acessíveis a pessoas com deficiência. As informações devem estar disponíveis em vários idiomas e formatos. Devem ser designados espaços para acomodar famílias e crianças. A participação virtual também deve estar disponível, como nos anos anteriores. A acessibilidade também deve se aplicar a todas as informações relacionadas à participação e ao engajamento dos participantes, incluindo a publicação de todos os requisitos para eventos paralelos. Por fim, os requisitos para os eventos paralelos devem ser elaborados de forma a evitar obstáculos desnecessários à participação da sociedade civil e de EHRDs, garantindo prazos viáveis e procedimentos simples.

9. **Fluxo de Informações:** Toda tecnologia usada para transmissão, compartilhamento e disponibilização de informações deve ser de alta qualidade e de última geração, inovadora, totalmente funcional e com capacidade adequada para promover o envolvimento efetivo e em tempo real de todos os participantes, inclusive os virtuais. Toda tecnologia adquirida para fins de prestação de contas também deve ser capaz de atender aos mais altos padrões de fornecimento de informações acessíveis sobre despesas e aquisições relacionadas à Conferência (infraestrutura, segurança, etc.).
10. **Vistos:** O Brasil deve implementar sistemas modernos de visto eletrônico para garantir a emissão rápida, gratuita e não discriminatória de vistos para os participantes (com ou sem credencial), ao mesmo tempo em que deve fornecer meios alternativos de solicitação para pessoas que não podem acessar plataformas eletrônicas por qualquer motivo. Todos os processos de visto devem ser livres de xenofobia e racismo, garantindo que EHRDs e representantes da sociedade civil possam participar da COP30 sem barreiras indevidas. O país também deve nomear um ponto focal para vistos no Ministério das Relações Exteriores o mais rápido possível, e abster-se de usar qualquer justificativa relacionada à segurança para recusas de visto em casos em que não haja evidência clara de risco à segurança.
11. **Acomodações acessíveis, seguras e de fácil acesso:** O Brasil deve tomar medidas proativas para garantir opções de hospedagem econômicas, acessíveis e seguras para todos os participantes, especialmente aqueles que vêm de países em desenvolvimento e precisam de financiamento do Fundo Fiduciário para Participação.
12. **Divulgação:** O Host Country Agreement deve ser divulgado o mais rápido possível, de preferência para que o público participe antes da assinatura. Se a divulgação prévia for inviável devido a circunstâncias excepcionais, o Acordo completo deverá ser publicado imediatamente após a assinatura pelo Brasil e pelo Secretariado da UNFCCC. Nenhuma disposição deste Acordo deve ter sua divulgação ao público impedida por justificativas de confidencialidade ou segurança, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos direitos humanos, à participação da sociedade civil ou à segurança dos defensores do meio ambiente.

Ao implementar essas recomendações, o Brasil e a Presidência da COP30 podem criar novos parâmetros de referência global para uma governança climática inclusiva, transparente e baseada em direitos, garantindo que a COP30 seja um ponto de virada para a democracia ambiental.

As organizações e indivíduos abaixo apoiam a implementação das recomendações 1 a 12 listadas neste documento:

Michel Forst - Relator Especial da ONU sobre Defensores Ambientais na Convenção de Aarhus
350 Taiwan
Amnesty International
APCOM Foundation
Apremavi
ARAYARA International Institute
Arnika
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB
Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade - ANMIGA
ARTIGO 19 Brasil e América do Sul
Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente
Associação Alternativa Terrazul
Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - Abong
Associação Ecológica de Cooperação Social - ECOSBRASIL
Associação Rare do Brasil
Azimuth World Foundation
Business & Human Rights Law Group
Business and Human Rights Resource Centre
CambiaMO
Cambodian Institute for Democracy
Carbon Market Watch
Center for Environmental Democracy
Florozone
Center for International Environmental Law
Centre for Citizens Conserving Environment & Management - CECIC
Centre National de Coopération au Développement - CNCD -11.11.11

Child Rights International network - CRIN
Christian Blind Mission Ireland - CBM Ireland
Civicus
ClientEarth
Climate Rangers Jakarta
Climate Rights International
Club de Madrid
Co-ordination Office of the Austrian Bishops' Conference for International Development and Mission - KOO
Coalition des Volontaires pour la Paix et le Développement - CVPD
Community Initiative Action Group Kenya - CIAG-K
Conectas Direitos Humanos
Cooling the Climate
Dalil Elkheer Foundation for Development
Dalil Elkheer Organisation for Development
Dalma-Sona - Human Rights, Educational, Cultural, Social, Environmental FUND/NGO
Data Privacy Brasil
Disability Peoples Forum Uganda
Drug Policy Reform & Environmental Justice International Coalition
Dukingire Isi Yacu - DIY
Earthjustice
Ecojustice Ireland
Ecoscope NGO
Egyptian Foundation for Environmental Rights - EFER
Engajamundo Youth Association
European Center for Not-for-Profit Law - ECNL

Federal Ministry of Innovation,
Science and Technology
Florozon Centre for Environmental
Democracy
Food First information and Action
network of Sri Lanka
Fórum Brasileiro de ONGs e
Movimentos Sociais - FBOMS
Franciscans International
Fundação Grupo Esquel Brasil
Fundación Ciudadanía Inteligente
Fundacion Plurales
Global Citizen
Global Focus
Global Initiative for Economic, Social
and Cultural Rights
Global Climate Legal Defense
Global Participe
Global Witness
Green Environment Youth Korea -
GEYK
Green Legal Impact Germany e.V.
Hawai'i Institute for Human Rights
Hayajan NGO
Humanity Research Consultancy
Iepé Instituto de Pesquisa e
Formação Indígena
IFEX
In lab
Indigenous Peoples Rights
International - IPRI
Indigenous persons with Disabilities
Global Network
Instituto Centro de Vida - ICV
Instituto de Pesquisas Ecológicas -
IPÊ
Instituto Sociedade, População e
Natureza - ISPN
Instituto Zé Claudio e Maria
International Association of River
Keepers - ECO-TIRAS

International Center for Not-for-Profit
Law - ICNL
International Federation for Human
Rights within the framework of the
Observatory for the Protection of
Human Rights Defenders
International Rivers
International Service for Human
Rights
IPWDGN
Justiça Global
Justice And Prosperity For All
Kurytiba Metropole
Life of Pachamama
Mom Loves Taiwan Association
Mumbo International
Namati
NGO Angel
Observatório do Clima
Organization for Community
Engagement - OCE
Oxfam Brasil
Palestinian Institute for Climate
Strategy
Peace Brigades International
People in Need
Plataforma de Defensores y
Defensoras de la Tierra y el Territorio
- PDDTT/ILC LAC
Projeto Saude e Alegria
Proteção Animal Mundial Brasil
Protect Our Winters Taiwan
Rede de Trabalho Amazônico - GTA
Rede Vozes Negras pelo Clima
Resilient40
Sea Shepherd Brasil
SER - Inovação e Sustentabilidade
Shifting Advocacy
Size of Wales

Solidarit  pour l'Encadrement et
Lutte contre la Pauvret  - SELP
Sustainable Strategic Solutions
Transparency International
Tribes Alive/Indigenous People's
Cultural Support Trust
Union of Disabled People
Organisations of Azerbaijan
Unite Nations Office for Disaster Risk
Reduction
World Organisation Against Torture
within the framework of the
Observatory for the Protection of
Human Rights Defenders
World's Youth for Climate Justice
Youth and Environment Europe
Youth Climate Leaders
Youth Network for Disaster Risk
Reduction Colombia
               

